

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 2/XIII- GR

PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE AUTORIZA O GOVERNO A ALTERAR O IRS JOVEM
PARA UMA TAXA MÁXIMA DE 15%, PARA JOVENS ATÉ AOS 35 ANOS, ATRAVÉS DA
ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES
- PCM (MF) (REG. PL 33/XXIV/2024)

MAIO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 31 de maio de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 2/XIII-GR – Projeto de proposta de lei que autoriza o Governo a alterar o IRS Jovem para uma taxa máxima de 15%, para jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - PCM (MF) (Reg. PL 33/XXIV/2024).**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O projeto de proposta de lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente projeto de proposta de lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *finanças*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos do artigo 5.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa autorizar o Governo a alterar o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «A elevada carga fiscal em Portugal tem penalizado o trabalho e constituído um desincentivo ao esforço, mérito e inovação.



No programa do XXIV Governo Constitucional, estabelece-se a necessidade de aprovar medidas de redução da carga fiscal, com impacto significativo e imediato para as pessoas, designadamente os mais jovens. Concretamente, prevê-se a adoção do «IRS Jovem de forma duradoura e estrutural, o que implica uma redução de dois terços nas taxas atualmente aplicáveis, com uma taxa máxima de apenas 15%, dirigindo esta medida a todos os jovens até aos 35 anos, com exceção do último escalão de rendimentos», como medida para combater o drama da emigração jovem qualificada, que está a colocar em causa o futuro sustentável do País.

Neste contexto, o Governo submete à Assembleia da República o presente pedido de autorização para estabelecer uma redução da carga fiscal que incide sobre os rendimentos do trabalho dos jovens, através da acentuada redução das taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares nos rendimentos das categorias A e B, com exceção da taxa aplicável no último escalão.»

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa, por entender que, apesar da proposta de lei consagrar uma redução de IRS para os jovens, esta medida beneficia, sobretudo, aqueles que têm rendimentos mais elevados, enquanto a maioria dos jovens trabalhadores, com rendimentos mais baixos, pouco ou nada é beneficiada.
- **Do Partido Chega (CH):**
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **Do Bloco de Esquerda (BE):**
Aprova o relatório e emite parecer **desfavorável** face à presente iniciativa.
- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**
A Representação Parlamentar do PPM, apesar de ter assento na comissão sem direito a voto, foi auscultado, e emitiu parecer **favorável** à iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- **Da Iniciativa Liberal (IL)**

A Representação Parlamentar do IL, apesar de ter assento na comissão sem direito a voto, foi auscultada, e emitiu parecer de **abstenção** à iniciativa.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do BE** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Economia deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 31 de maio de 2024

O Relator

Paulo Silveira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Paulo Simões